



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
Poder Legislativo



PREGÃO PRESENCIAL N°09/2017-004CMVX

1- PREÂMBULO

A Câmara Municipal de Vitória do Xingu-CMVX mediante sua Pregoeira, designada pela **Portaria n° 006-2017GAB/PRES/CMVX** de 02 de Janeiro de 2017, leva ao conhecimento de todos os interessados que, na forma da Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, e da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as respectivas alterações posteriores e demais legislações vigentes, fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo Menor Preço, mediante as condições estabelecidas neste edital e seus Anexos.

Os envelopes contendo a proposta de Preços e os Documentos de Habilitação definidos no objeto deste Edital e seus anexos deverão ser entregues à Pregoeira até as **08:30 horas do dia 23(vinte e três) de Fevereiro de 2017**, no Setor de Licitação e Contratos da Câmara Municipal de Vitória do Xingu-CMVX, situada a Av. Manoel Felix de Farias, n°720, Centro – Vitória do Xingu/PA, CEP 68383-000.

2- DO OBJETO

A presente Licitação visa instituir processo licitatório para futura Contratação de empresa especializada para executar serviço de locação de veículos leves sem condutores, em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Vitória do Xingu-CMVX.

3- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Somente será admitida a participação neste certame, de pessoas jurídicas que comprovem com documentos de registros ou autorizações legais, que detenham ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

3.2 Poderão participar desta licitação, as empresas que atenderem a todas as exigências constantes deste edital e seus anexos, correndo por sua conta todos os custos decorrentes na elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização às licitantes pela realização de tais atos.

3.3 Comprovem possuir os documentos de habilitação requeridos no capítulo da “**DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO**”.

3.4 Não será admitida nesta licitação a participação de empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:

a) Que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
Poder Legislativo



b) Que em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.

c) Que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido na imprensa oficial ou, conforme o caso, pelo órgão em que praticou enquanto perdurem os motivos determinantes da punição.

d) Estrangeiras que não funcionem no País;

e) Cooperativas;

4- DO CREDENCIAMENTO

4.1 – No início da sessão, cada empresa licitante poderá credenciar apenas um representante, o qual deverá identificar-se junto à Pregoeira, quando solicitado, exibindo a respectiva Cédula de Identidade ou documento equivalente e comprovado, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de propostas (lances Verbais), oferta de descontos e para prática dos demais atos inerentes ao certame.

4.1.1 – Os documentos mencionados no item anterior deverão ser apresentados em fotocópias autenticadas ou fotocópias simples, acompanhadas dos respectivos originais, para devida autenticação pela equipe do pregão.

4.2 – Se a empresa se fizer representar por procurador, faz-se necessário o credenciamento através de outorga por instrumento público ou particular, neste último caso, com firma reconhecida em cartório, com menção expressa que lhe confere amplos poderes, inclusive para formular ofertas e lances de preços, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame.

4.3 – Fazendo-se representar a licitante pelo sócio-gerente, diretor ou proprietário, deverá comprovar ser o responsável legalmente, podendo assim assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.4 – Os documentos que credenciam o representante deverão ser entregues **separadamente** dos envelopes de números **01** e **02** e acompanhados de **Declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.**

4.5 – Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa licitante.



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
Poder Legislativo



4.6 – A falta ou incorreção dos documentos mencionados nos itens 4.2 e 4.3, não implicará a exclusão da empresa em participar do certame, mas impedirá o representante de manifestar-se na apresentação de lances verbais e demais fases do procedimento licitatório, enquanto não suprida a falta ou sanada a incorreção.

5- DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

5.1 – A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação será pública, dirigida pela Pregoeira, em conformidade com este Edital e seus anexos, no local e horário determinados no *item 1*.

5.2 – Declarada aberta à sessão pela Pregoeira, os representantes das empresas licitantes entregarão os envelopes contendo as propostas de preços e os documentos de habilitação, não sendo aceita, a partir deste momento a admissão de novos licitantes.

5.3 – O envelope da Proposta de Preços deverá ser apresentado fechado, rubricado no fecho e, de preferência, opacos contendo em seu exterior as seguintes informações:

PREGÃO Nº 09/2017-004CMVX
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
ENVELOPE Nº 01- PROPOSTA

PREGÃO Nº 09/2017-004CMVX
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
ENVELOPE Nº 02- DOCUMENTAÇÃO

5.5 – Inicialmente, será aberto o **ENVELOPE 1 – PROPOSTA DE PREÇO**, e, após, o **ENVELOPE 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**.

6- DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 – A Proposta de Preços deverá ser apresentada em uma via datilografada ou impressa, preferencialmente, redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, sem emendas, sem rasuras ou entrelinhas, devidamente datadas e assinadas na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal da licitante.

6.2 – Na Proposta de Preços deverá ser no formulário padrão adotado pelo anexo II, deverá constar, Sob pena de desclassificação:

6.2.1 – razão social da licitante, nº. do CNPJ/MF, endereço completo, telefone para contato e, se possível, endereço eletrônico (e-mail), nº. da conta corrente, agencia e respectivo banco.



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
Poder Legislativo



6.2.2 – prazo de eficácia da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60(sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;

6.2.3 – uma única cotação, com preço unitário e total para todos os itens do lote, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos, sem previsão inflacionaria. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros;

6.3 – Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, transporte e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do edital e seus anexos;

6.4 – Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os produtos serem fornecidos sem ônus adicionais.

6.5 - Prazo de garantia não poderá ser inferior a 01 (um) ano de garantia, contados a partir do recebimento definitivo do veículo, o qual, se maior, deverá ser declarado na proposta.

6.6 - Prazo máximo de entrega do veículo não poderá ser superior a 15 (quinze) dias corridos, contados da data da homologação do procedimento.

6.7 – A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, e, no pleno reconhecimento de que não se enquadra em nenhuma das situações impeditivas de participação a seguir enumeradas:

6.7.1. Inadimplência com o fornecimento dos veículos junto a Câmara Municipal de Vitória do Xingu-CMVX;

6.7.2. Inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do art.32, § 2º, da Lei nº.8.666/93 e alterações posteriores, salvo se declarado;

6.7.3. Inexistência em seu quadro de pessoal, de empregado (s) menor (es) de 18(dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do Inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, inciso V, artigo 27 da Lei 8.666/93.

6.7.4. Inexistência em seu quadro de empregados, servidores públicos exercendo funções de gerencia, administração ou tomada de decisão;



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
Poder Legislativo



6.8 – Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências do presente Instrumento Convocatório e seus anexos e que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

6.9 – Não serão aceitos preços cujos valores unitários sejam, iguais a 0 (zero) inexequíveis ou excessivos, sendo entendidos como excessivos aqueles superiores ao praticado no mercado;

6.10 – A Pregoeira considerará como foram, erros de somatórios e outros aspectos que beneficiem a Administração Pública e não implique nulidade do procedimento.

7- DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 – O julgamento da licitação será pelo *menor preço por item*, sendo considerada vencedora a empresa que atender às exigências deste instrumento convocatório e ofertar o *menor preço*;

7.2 – Após a abertura dos envelopes de propostas, análise e decisão sobre a conformidade das propostas/serviços, o autor de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores serão classificados pela pregoeira e convidados a oferecerem os lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor;

7.3 – Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela pregoeira.

7.4 – Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no item anterior, a pregoeira classificara as 03 (três) melhores propostas, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam seus preços ofertados na proposta escrita.

7.5 – A Pregoeira convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor;

7.6 – A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela pregoeira implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas;

7.7 – Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no Edital;



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
Poder Legislativo



7.8 – Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação;

7.9 – Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, a pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;

7.9.1. Analisadas as propostas apresentadas e concluída a etapa de lances verbais, a classificação final dar-se-á pela ordem crescente dos preços, observando-se, quando aplicável, a **Lei Complementar nº. 123/2006** e **LC 147/2014**.

7.10 – Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias;

7.11 – Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame;

7.12 – Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a pregoeira examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda este instrumento convocatório, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame;

7.13 – Nas situações previstas nos subitens 7.8 7.9 e 7.12, a pregoeira poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

7.14 – Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes devendo a mesma, ao final, ser assinada pela pregoeira e os licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar à assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado esse direito.

8- DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

8.1 – Para fins de habilitação ao certame, os interessados terão de satisfazer os requisitos relativos a seguir elencados, que deverão ser apresentados na sessão pública;

- a) Habilitação Jurídica;
- b) regularidade fiscal.

8.1.1 – a habilitação jurídica e regularidade fiscal serão comprovadas mediante consulta on-line no cadastro do órgão expedidor do respectivo documento, em plena validade, não eximindo a licitante de apresentar tais documentos no Envelope de habilitação.



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
Poder Legislativo



8.2 – As empresas licitantes deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, em plena validade;

8.2.1- RELATIVOS À HABILICAÇÃO JURIDICA

8.2.2 - cédula de identidade

8.2.3 - representante legal da empresa ou

8.2.4 da pessoa física, se for o caso;

8.2.5 certidão de antecedentes criminais dos sócios e representantes legais

8.2.6- registro comercial, no caso de empresa individual;

8.2.7- ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

8.2.8- inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

8.2.9 - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir

8.2.10 - declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n.º 9.854, de 1999), cf. Anexo II, modelo "c".

Observação: os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

8.2.11- RELATIVOS À REGULARIDADES FISCAL

8.2.12 prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), da empresa licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;

8.2.13- prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;

8.2.14- prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.2.15 - faz parte da prova de regularidade, para com a Fazenda Federal, a certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal;

8.2.16 - faz parte da prova de regularidade, para com a Fazenda Estadual, a certidão negativa de débitos de tributos estaduais (tributária e não tributária);

8.2.17- faz parte da prova de regularidade, para com a Fazenda Municipal, a certidão negativa de débitos de tributos municipais, do contratante e sede do licitante.



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
Poder Legislativo



8.2.18- prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

8.2.19 - prova de inexistência de débitos inadimplidos, ou seja, a Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT), perante a Justiça do Trabalho, fornecida pelo Tribunal Superior do Trabalho, com base no art. 642-A da Consolidação das Leis Trabalhistas e no art. 29, inciso V da Lei 8.666/93, ambos acrescentados pela Lei 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho.

8.2.20 – Alvará de Funcionamento;

8.2.21 - Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir.

Observações: serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

1) sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima):

- publicados em Diário Oficial; e
- publicados em jornal de grande circulação; e
- por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

2) sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

3) sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996 - Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte "SIMPLES":

- por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

4) sociedade criada no exercício em curso:

- por fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

5) o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
Poder Legislativo



b) a boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

LG = ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

SG = ATIVO TOTAL

PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

LC = ATIVO CIRCULANTE

PASSIVO CIRCULANTE

b.1) as fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço;

b.1.1) caso o memorial não seja apresentado, a Comissão de Licitação reserva-se o direito de efetuar os cálculos;

b.2) se necessária a atualização do balanço e do capital social, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente;

c) certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física

9. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

9.1 – Em prazo não inferior a 03 (três) dias anterior à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente Edital;

9.2 – Caberá à pregoeira decidir sobre a petição no prazo de 24:00h (vinte e quatro horas);

9.3 – Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame;

9.4 – A ocorrência de impugnação de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá assegurar o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002;

9.5 – Quem impedir perturbar ou fraudar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos, e multa, nos termos do Artigo 93 da lei 8.666/93.

10. DOS RECURSOS

10.1 – Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso,



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
Poder Legislativo



ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.2 – A alegação de preço inexequível por parte de uma das licitantes com relação à proposta de preços de outra licitante deverá ser devidamente comprovada sob pena de não conhecimento do recurso interposto;

10.3 – A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pela Pregoeira ao vencedor.

10.4 – O recurso contra a decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo.

10.5 – O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.6 – Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

10.7 – Os autos do procedimento permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Setor de Licitação da Câmara Municipal de Vitória do Xingu, situada na Av. Manoel Felix de Farias nº 720, Centro.

11. DA HOMOLOGAÇÃO

11.1 – A adjudicação do objeto ao licitante vencedor, feita pela Pregoeira, ficará sujeita à homologação do Ordenador de Despesa.

11.2 – Para fins de homologação, o proponente vencedor fica obrigado a apresentar nova proposta adequada ao preço ofertado na etapa de lances verbais, no prazo de 48:00h (quarenta e oito horas), contados da notificação realizada na audiência pública do pregão;

11.3 – O Contrato, no caso do presente **PREGAO PRESENCIAL**, será substituído pela nota de empenho de despesa na forma do artigo 62, “caput” e parágrafo 4º, da Lei nº.8.666/93.

11.4 – Como condição para emissão da Nota de Empenho, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória com validade perante, à Fazenda Federal, à Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a regularidade trabalhista.

11.5 – Se as Certidões referidas no item anterior não comprovarem a situação regular do licitante, a sessão será retomada e os demais chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, observando que a Pregoeira examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
Poder Legislativo



12. DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

12.1 – A adjudicatária se obriga, nos termos deste edital, a:

12.1.1 – Após a homologação da licitação, retirar a Nota de Empenho no prazo de 03 (três) dias, contados do recebimento da convocação formal;

12.1.2 – Entregar o veículo adjudicado **em até 7 (sete) dias corridos, após o recebimento da Ordem de Fornecimento e Nota de Empenho**, acompanhado de Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado no anexo I deste Edital;

12.1.2.1 – A entrega dos veículos deverá ser feita nas dependências Câmara Municipal de Vitória do Xingu-CMVX, ou em outro endereço que venha a beneficiar ambas as partes, determinada na Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento, no horário das 08:00 às 14:00 horas;

12.1.3 – O veículo licitado será avaliado em relação à conformidade, especificação, bem como qualidade e quantidade, de acordo com o Edital, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do veículo por parte da Câmara Municipal de Vitória do Xingu-CMVX será de 10 (dez) dias, a contar do recebimento provisório, estipulado no item 12.6.2.1, e somente após o recebimento definitivo, a nota fiscal será atestada e encaminhada para pagamento.

12.1.4 – Substituir, às suas exigências, no prazo de 03 (três) dias uteis, após notificação formal, o veículo entregue em desacordo com as especificações deste edital, seus anexos e com a respectiva proposta, ou que apresente vício de qualidade;

12.1.5 – O recebimento não excluirá a Adjudicatária da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº. 8.666/93;

12.1.6 – A adjudicatária ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos materiais fornecidos;

12.1.7 – A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

12.2 – Se a licitante vencedora desatender as exigências contidas no item 11.1, sem justificativa formalmente aceita pela Câmara Municipal de Vitória do Xingu-CMVX, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas na seção 14 deste Edital de Pregão.



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
Poder Legislativo



12.3 – Se a Licitante vencedora recusar-se a retirar a Nota de Empenho, sem justificativa formalmente aceita, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas na seção 14 deste Edital de Pregão.

12.4 – A assinatura da Nota de Empenho não gera obrigação imediata de fornecimento dos objetos desta licitação, devendo esta ser precedida de ordem de fornecimento especificando objeto, quantidade e valor.

12.5 – Se a licitante vencedora injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da nota de empenho, a sessão será retomada e os demais licitantes serão chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, observando que o pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sujeitando-se o desistente às penalidades constantes na Seção 14 deste Edital;

12.5.1 – Ocorrendo à hipótese prevista no item anterior, a sessão do pregão será retomada na fase em que ocorreu a adjudicação do então vencedor.

12.6 – O Órgão se obriga, nos termos previstos neste edital a:

12.6.1 – Receber o veículo adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste edital;

12.6.1.1 – O veículo será recusado e devolvido nas seguintes hipóteses:

- a) Nota Fiscal com especificação e quantidade em desacordo com o discriminado no Anexo II deste Edital;
- b) Entregue em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios do Anexo I deste Edital;
- c) Apresentem vícios de qualidade ou impropriedade para o uso.

12.6.1.2 – O recebimento provisório dar-se-á em local indicado pela Câmara Municipal de Vitória do Xingu-CMVX, no ato da entrega do veículo e da Nota Fiscal pela adjudicatária.

12.6.1.3 – O recebimento provisório do veículo adjudicado não implica sua aceitação.

12.6.1.4 – O recebimento definitivo dar-se-á por responsável pela Secretaria Geral do Legislativo, após a verificação do cumprimento das especificações dos equipamentos (conformidade, especificação, bem como qualidade e quantidade, de acordo com o Edital), nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório.

12.6.2 – Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo do veículo, mediante ordem bancária, no prazo superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do recebimento da Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pela Câmara Municipal de Vitória do Xingu-CMVX e por servidor responsável pelo controle e fiscalização.



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
Poder Legislativo



13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 – O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital, sujeita à contratada a multas, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

- a)** atraso até 05 (cinco) dias, multa de 02% (dois por cento);
- b)** a partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 04% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

13.2 – Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, Câmara Municipal de Vitória do Xingu-CMVX poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

13.3 – Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeitar-se-á as seguintes penalidades:

13.3.1. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

13.3.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Vitória do Xingu-CMVX, por prazo de até 02 (dois) anos, e,

13.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.

13.4 – A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Vitória do Xingu pelo prazo de até 05 (cinco) anos e, se for o caso, o Município de Vitória do Xingu, solicitará o seu descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Estado por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei;

13.5 – A multa eventualmente imposta à contratada será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber deste órgão, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Prefeitura proceder à cobrança judicial da multa;



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
Poder Legislativo



13.6 – As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Câmara Municipal de Vitória do Xingu-CMVX.

13.7 – Se a Contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05(cinco) dias uteis, contados da intimação por parte da Câmara Municipal de Vitória do Xingu-CMVX, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com a Secretaria Municipal de Administração, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria Geral do Município;

13.8 – Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto deste Pregão, está a cargo da dotação orçamentária: Exercício 2017 Atividade 1101.010310001.2.021 Manutenção das Ações do poder Legislativo, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica.

15. DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

15.1 – Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006 LC 147/2014, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

15.1.1 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Contratante, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Eventual interposição de recurso contra a decisão que declara o vencedor do certame não suspenderá o prazo supra citado.

15.2 – A não regularização da documentação do prazo previsto no subitem 15.1.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções à administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação ou revogar a licitação.

15.3 – Será assegurado, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a proposta mais bem classificada e desde que a melhor inicial não seja microempresa ou empresa de pequeno porte.



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
Poder Legislativo



15.4 – Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

15.4.1 – A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

15.4.2 – Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem **16.4.1**, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 16.3, na ordem de classificatória, para o exercício do mesmo direito;

15.4.3 – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre no intervalo estabelecido no subitem 15.3, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

15.4.4 – Na hipótese da não-contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

15.4.5 – A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo *máximo* de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

15.4.6 – A microempresa ou empresa de pequeno porte que usufruir dos benefícios de que trata a LC 123/2006 deverá apresentar, na forma da lei, juntamente com os documentos de habilitação, a declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º do Art. 3º da LC 123/2006.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 – Após os procedimentos licitatórios, a licitante vencedora será convocada para assinatura do contrato.

16.2 – É facultada à Pregoeira ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;

16.3 – A Autoridade Competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado;

16.3.1- A anulação do procedimento induz à do contrato;



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
Poder Legislativo



16.3.2 – Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contrato de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

16.4 – Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e ao órgão não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

16.5 – Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

16.6 – Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será redesignada para o dia, hora e local que será noticiado para o primeiro dia útil subsequente, em horário e local aqui estabelecido, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário;

16.7 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal na Câmara Municipal de Vitória do Xingu-CMVX.

16.8 – O Desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste **PREGÃO PRESENCIAL**.

16.9 – As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

16.10 – Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus anexos, deverá ser encaminhado, até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura do PREGÃO, por escrito à Pregoeira, devendo ser protocolizada no Setor de Licitação da Câmara Municipal de Vitória do Xingu-CMVX.

16.11 – Os esclarecimentos estarão disponíveis aos interessados no e-mail da CPL (Comissão Permanente de Licitação): cpl.cmvx@gmail.com, sendo de responsabilidade da licitante estar atento aos mesmos e a quaisquer alteração no edital, não podendo alegar disto desconhecimento;

16.12 – A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.13 – Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei 10.520/2002, da Lei 8.666/93 com as respectivas alterações posteriores e demais legislações vigentes.



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
Poder Legislativo



16.14 – Poderá à Pregoeira no interesse da Contratada, revelar omissões puramente formais, desde que:

16.15.1 – Não comprometam a lisura e o caráter competitivo da licitação;

16.15.2 – Possam ser sanadas, no prazo determinado pela Pregoeira;

16.16 – A adjudicação do resultado desta licitação não implicará direito à homologação;

16.17 – Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, devendo a mesma, ao final, ser assinada pela Pregoeira e as licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado esse direito;

16.18 – Deverão as licitantes participantes permanecer no recinto da sessão pública até o término da mesma para assinatura da ata.

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

17- A execução dos serviços objeto deste Pregão será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Câmara Municipal de Vitória do Xingu-CMVX.

17.1- O servidor da Câmara Municipal de Vitória do Xingu-CMVX anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

17.2- As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a Autoridade Competente da Câmara Municipal de Vitória do Xingu-CMVX, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

17.3. A licitante vencedora deverá manter preposto para representá-la durante a execução do Contrato, desde que aceito pela Câmara Municipal de Vitória do Xingu-CMVX.

DO TERMO DE CONTRATO

18- Sem prejuízo do disposto no Capítulo III a IV da Lei n.º 8.666/93, o Contrato referente à prestação dos serviços de que trata o objeto, será formalizado e conterá, necessariamente, as condições já especificadas neste ato convocatório.

18.1- Quaisquer condições apresentadas pela licitante vencedora em sua proposta, se pertinentes, poderão ser acrescentadas ao Contrato a ser assinado.

DA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
Poder Legislativo



19.- A Câmara Municipal de Vitória do Xingu-CMVX convocará oficialmente a licitante vencedora, durante a validade da sua proposta para, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

19.1- O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Câmara Municipal de Vitória do Xingu-CMVX.

19.2- É facultado a Pregoeira, quando a convocada não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto e valor ofertado, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, ou revogar este Pregão, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

19.3- A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Câmara Municipal de Vitória do Xingu-CMVX, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

a) o disposto no item anterior não se aplica às licitantes convocadas quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, e convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato.

DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

20- A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54 da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

21- A do Contrato terá duração de 12(doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação de seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e excluir o último. Podendo ser prorrogada de acordo com o art. 57, inciso II, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

22- O Contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Câmara Municipal de Vitória do Xingu-CMVX, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este Pregão.

DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DO VALOR A SER CONTRATADO



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
Poder Legislativo



23. No interesse da Câmara Municipal de Vitória do Xingu-CMVX, o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

24- A licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

25.2- nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

DAS PENALIDADES

26. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no Contrato sujeitará a licitante vencedora à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

27. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Câmara Municipal de Vitória do Xingu-CMVX poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

27.1- advertência;

27.2- multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

27.3- suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Vitória do Xingu-CMVX, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

28. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

28.1- deixar de assinar o contrato;

28.2- ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;

28.3- não manter a proposta, injustificadamente;

28.4- comportar-se de modo inidôneo;

28.5- fizer declaração falsa;



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
Poder Legislativo



28.6- cometer fraude fiscal;

28.7- falhar ou fraudar na execução do contrato

289. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas nas condições anteriores:

29.1- pela recusa injustificada de assinar o Contrato;

29.2- pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;

29.3- pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução dos serviços, que vier a ser rejeitado, contados da data da rejeição;

30. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de Vitória do Xingu-CMVX e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

31. Se houver comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Câmara Municipal de Vitória do Xingu-CMVX, em relação a um dos eventos arrolados na condição 28ª, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

32. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Vitória do Xingu-CMVX, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

DA RESCISÃO

33. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

33.1- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

34. A rescisão do Contrato poderá ser:

35.1- determinada por ato unilateral e escrito da Câmara Municipal de Vitória do Xingu-CMVX, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a licitante vencedora com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

34.2- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Pregão, desde que haja conveniência para



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
Poder Legislativo



a Câmara Municipal de Vitória do Xingu-CMVX; ou

35.3- judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

36. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

DO PREGÃO

40. A critério da Câmara Municipal de Vitória do Xingu-CMVX, este Pregão poderá:

40.1- ser anulado, se houver ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

40.2- ser revogado, a juízo da Câmara Municipal de Vitória do Xingu-CMVX, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; ou

40.3- ter sua data de abertura dos envelopes Documentação e Proposta transferida, por conveniência exclusiva da Câmara Municipal de Vitória do Xingu-CMVX.

41. Será observado, ainda, quanto ao procedimento deste Pregão:

42.1- a anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei n.º 8.666/93;

43.2- a nulidade do procedimento licitatório induz à do Contrato, ressalvado, ainda, o dispositivo citado na condição anterior; e

44.3- no caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

45. A licitante deverá indicar em sua proposta, ou encaminhar até a data de assinatura do Contrato, o nome e o número do telefone do seu preposto, que estará sujeito à aceitação da Câmara Municipal de Vitória do Xingu-CMVX, para representar a licitante vencedora na execução do Contrato.

46. Em caso de dúvida, a interessada deverá contatar a CPL (Comissão Permanente de Licitação), no Setor de Licitação da Câmara Municipal de Vitória do Xingu, situada na Av. Manoel Felix de Faria, nº720-Centro ou através do e-mail: cpl.cmvx@gmail.com, em horário de expediente da entidade, para obtenção dos esclarecimentos que julgar necessários.

DO FORO



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
Poder Legislativo



47. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de **ALTAMIRA-PA**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DOS ANEXOS DESTA LICITAÇÃO

48 – São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital, os anexos abaixo, cujo teor vincula totalmente os licitantes:

ANEXO I – Especificação do Objeto/Termo de Referência;

ANEXO II – Formulário Padrão de Propostas de Preços;

ANEXO III – Modelo de Carta de Credenciamento;

ANEXO IV – Modelo de Declaração (Empregador Pessoa Jurídica);

ANEXO V – Modelo de Declaração para ME e EPP

ANEXO VI – Modelo de Declaração que cumpre plenamente requisitos de habilitação;

ANEXO VII – Minuta de Contrato.

VITÓRIA DO XINGU, 10 de Fevereiro de 2017

CLEONILSON DA SILVA BEZERRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL